

Licitação: PMA - 001-2022 - PEDIDO ESCLARECIMENTO DENTRO DO PRAZO

Dalvany almeida <dalvanyalmeida@hotmail.com>

Ter, 15/03/2022 16:15

Para: licitacao.anhanguera@outlook.com <licitacao.anhanguera@outlook.com>

Solicitação de esclarecimento dentro do prazo conforme item "4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 4.1. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo fazê-lo única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao.anhanguera@outlook.com" Sendo a data da licitação em 21/03/2022.

Do Pedido de Esclarecimento:

Referente ao Item: "9.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: **Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, **em nome do licitante**, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação."

- Está pedido Capacitação em nome da licitante, sendo que o Crea não emite CAT em nome da empresa, no próprio site do Crea é esclarecido que o atestado é emitido no nome do Engenheiro e é vedado a emissão no nome da empresa.

<https://www.creago.org.br/servico/view/142>

site do Crea onde tem as instruções para emissão da CAT.

Como Proceder, O item 9.4.2. será exigido? Se apenas o Engenheiro tem o atestado de capacidade técnica.

Por gentileza nos esclarecer de forma clara como suprir esse item?

Desde já agradeço.

Dalvany

creago.org.br/servico/new/142

Apps Área Logada Contribuintes - Situ... CNPJ SIA ESTACIO Engenharia: Acesso... WhatsApp Agência@Net BRB Banknet myrp BRB SOLETO Lista de leitura

- OS (cinco) dias úteis, após o deferimento do processo, podendo ser alterado caso seja solicitado providências adicionais ao Requerente ou se necessitar análise pelo Colegiado.

Informações importantes:

1. Se necessário e mediante justificativa, o CREA poderá solicitar outros documentos ou efetuar diligências para verificar as informações apresentadas;
2. No caso de obra de propriedade do profissional requerente ou da empresa à qual se encontra vinculado, deverá ser fornecido o "habite-se" ou documento equivalente, expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros;
3. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas;
4. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente, etc.
5. É vedada a emissão de CAT em nome da empresa.
6. A CAT será emitida em nome do profissional;
7. A CAT perderá a validade no caso de modificação de quaisquer dados após sua emissão, ou ainda modificações na ART;
8. Só poderá solicitar a emissão da CAT os profissionais regulares, sem nenhum débito relativos a anuidades, multas e outras pendências financeiras;
9. Caso o contratante (em nome do atestado) não possua profissional habilitado em seu quadro técnico, o atestado deverá ser assinado por representante legal da empresa contratante ou por procurador devidamente qualificado e identificado, devendo ainda ser juntada ART referente a laudo do atestado, o laudo feito por profissional que ateste a execução dos serviços. No entanto, o profissional preenchendo corretamente o Livro de Ordem, isenta o requerente da Certidão de Acesso Técnico (CAT) da apresentação de laudo técnico;
10. A não adoção do Livro de Ordem nos casos obrigatórios é impeditiva para emissão da Certidão de Acesso Técnico (CAT) nos termos previstos na Resolução nº 1.094/2017 do Federal, que trata da adoção do Livro de Ordem de obras e

Atendimento indisponível

20:13
15/03/2022

Digite aqui para pesquisar